



DECRETO Nº. 4.524, DE 18 DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas e condições para concessão de uso dos boxes do Mercado Municipal Carlos Antônio da Silva e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei nº 2447, de 15 de março de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições de concessão de uso, instalação e funcionamento das atividades comerciais nos boxes do Mercado Municipal Carlos Antônio da Silva;

CONSIDERANDO o interesse do Município em promover a adequada utilização do espaço, respeitando normas de higiene, saúde, segurança e convivência,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas e condições para concessão de uso dos boxes do Mercado Municipal Carlos Antônio da Silva, localizado na Avenida Doutor Rubião Júnior, nº 491, conforme estabelecido na Lei nº 2447/2024.

Art. 2º. A concessão de uso dos boxes será regida pelos seguintes princípios:

- I**– Regularidade no funcionamento das atividades comerciais;
- II**– Cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança;
- III**– Responsabilidade pelo uso adequado do espaço público;
- IV** – Transparência na relação entre concessionários e o Município.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

Art. 3º. O funcionamento das atividades comerciais nos boxes do Mercado Municipal será definido de acordo com as peculiaridades de cada empreendimento após reunião com a Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sapucaí – ACISB.



Parágrafo único. Após definição dos horários de funcionamento, exceções deverão ser autorizadas pela Prefeitura Municipal mediante requerimento fundamentado.

Art. 4º. Os concessionários deverão observar rigorosamente as normas sanitárias, de segurança do trabalho e do meio ambiente, conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO III DOS VALORES E ENCARGOS

Art. 5º. Os valores mínimos mensais de utilização dos boxes serão fixados conforme avaliação imobiliária e serão regulamentados pela seguinte relação:

- Boxe 1: R\$ 700,00 (setecentos reais)
- Boxe 2: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- Boxe 3: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- Boxe 4: R\$ 700,00 (setecentos reais)
- Boxe 5: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- Boxe 14: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

§ 1º. Os demais boxes serão devidamente avaliados após a devida desocupação para melhor análise de suas características.

§ 2º. Será realizado certame público, a fim de que haja a livre concorrência entre interessados na concessão dos boxes, sendo o valor mínimo inicial de cada boxe o mencionado no caput deste artigo.

§ 3º. Os valores serão atualizados anualmente de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 6º. As despesas com consumo de água serão rateadas proporcionalmente entre os concessionários, conforme o tamanho de cada boxe.

Art. 7º. Cada boxe deverá possuir instalação individual de padrão de energia elétrica, sendo de responsabilidade dos concessionários sua instalação e o pagamento do consumo mensal de eletricidade.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS

Art. 8º. Os espaços comuns do Mercado Municipal deverão ser utilizados de forma compartilhada, observando-se as seguintes normas:

I – Normas de convivência e segurança;



II – Demais normas vigentes em qualquer espaço público municipal;

Parágrafo Único. A limpeza e manutenção das áreas comuns, incluindo-se os banheiros, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. É vedada a utilização dos espaços comuns para fins não autorizados pelo Município.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelo Município, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o concessionário às penalidades previstas na Lei nº 2.447/2024, incluindo advertência, multa e rescisão da concessão, conforme processo administrativo.

Art. 12. Demais disposições que tratem da relação entre os concessionários e o Município serão avençadas mediante contrato, disponibilizado no âmbito do certame mencionado no Art. 5º deste Decreto.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 18 de Dezembro de 2024.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Matheus Costa Camargo
Assessor Jurídico